



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 048/2011

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná para Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Distribuído a Comissão de Orçamento e Finanças para parecer o Projeto de Lei nº. 048/2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná para Exercício Financeiro de 2012, e dá outras providências.

Preliminarmente foram analisadas as formalidades do referido Projeto de Lei, o qual foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e atendeu os dispositivos da Lei Orgânica do Município, Artigo 180, Inciso III:

Art. 180. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, Incisos I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I...

II...

III. O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Caso isso, não aconteça serão utilizados aqueles estabelecidos na Constituição Estadual ou Federal constantes nos artigos 22 e 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente assim previsto "O Projeto de Lei Orçamentário Estado ou da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Constatou também que observou fielmente o que determina a Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores, Lei de Complementar Federal nº. 101/2000, no que se refere ao artigo 5º, inciso III, letra "b", "Reserva de Contigência", inclusive as normas que regem o Direito Financeiro, apresentando os anexos e as formalidades necessária para sua aprovação.

DO JULGAMENTO:

Considerando análise apresentada concluímos que o Projeto de Lei em estudo apresenta condições para sua aprovação, retornamos ao Soberano Plenário para que avaliem e decidam in-loco a sua regularidade e aprovação.

Diante do exposto, a comissão sem divergência de seus membros apresenta o parecer favorável ao Projeto de Lei ora analisado.

É o parecer.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 31 de outubro de 2011.

Presidente: Antonio Cláudio Mendes

Vice: Dorival de Assis Ferreira
Membro: Darci Donizete de Carvalho